

PUBLICADA

Em o Nº 13 do Jornal

"Participação"

Datado de 29/08/1981

[Assinatura]

O Secretário

Decreto nº 166

O Prefeito Municipal de Pirimópsolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Nossa Senhora da Conceição, de

propriedade de Irmãos Oliveira e Cunhados Ltda., com nome despacho de 27 de fevereiro de 1981 e carado no processo nº 1.052/79, situado na zona 15 (quinze) e constituído por 29 (vinte e nove) quadras, 370 (trezentos e setenta e três) lotes com área total de 163.900,00 m² (cento e sessenta e três mil novecentos metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 107.641,00 m² (cento e sete mil e setecentos e quarenta um metros quadrados);

Área de mangas: 93.00 m² (noventa e três metros quadrados);

Área de praças: 36.00 m² (trinta e seis metros quadrados);

Área das ruas: 52.258.00 m² (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito metros quadrados);

Área verde: 3.872 m² (três mil oitocentos e setenta e dois metros quadrados);

Área da Prefeitura Municipal: 5.400.00 m² (cinco mil quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2º: O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua apropriação.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Ubiratuba, 30 de junho de 1981

Fé. Ntuni

Dr. Fábio Botelho Gotini

Prefeito

PUBLICADA

Em o 1º de 13 d. Jornal

"Participação"

Data de 28/08/1981

Dein

O Sr. 10. 110

Decreto nº 767

O Prefeito Municipal de Ubiratuba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º: Fica aprovado o loteamento denominado Bairro "El Rei", de propriedade de "El Rei" Ltda, conforme despacho de 27 de fevereiro de 1981.

marcado no processo nº 13.635/79, situado na zona 30 (Urbanizada) e constituído por 32 (trinta e duas) quadras, 665 (seiscentos e sessenta e cinco) lotes, com área total de 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 303.770,50 m² (duzentos e três mil setecentos e setenta metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área das ruas: 81.532,00 m² (oitenta e um mil quinhentos e trinta e dois metros quadrados);

Área de Reservação: 14.697,50 m² (quatorze mil seiscentos e noventa e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área da Prefeitura Municipal: 10.495,00 m² (dez mil quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados):

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado do locatário, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, não poderá ser alegada para sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Esplanópolis, 30 de julho de 1981

Fal. Netun

Dr. Fabio Botelho Indini
Prefeito

PUBLICADA
Em o Nº 73 do Jornal
"Participação"
datado de 29/08/1981
<i>[Assinatura]</i>
○ Secretário

Decreto nº 768

O Prefeito Municipal de Esplanópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação muni-

apal decrta.

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Paraíso, de propriedade de Helson Fonseca, conforme despacho de 05 de março de 1981 e reanudo no processo nº 14.825/79, situado na zona 25 (frente e cúrcio) e constituído por 25 (vinte e cinco) quadras, 588 (quinhentos e oitenta e oito) lotes, 2 (duas) ruas, com área total de 250.000,00 m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 170.957,00 m² (cento e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete metros quadrados);

Área das ruas: 17,00 m² (dezassete metros quadrados);

Área das ruas: 70.626,00 m² (setenta mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados);

Área verde: 8.400,00 m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados);

Área da Prefeitura Municipal: 8.549,00 m² (oito mil quinhentos e quarenta e nove metros quadrados).

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado do loteador, na forma da legislação vigente.

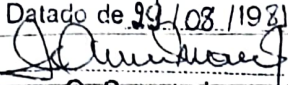
Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua comprovação.

Artigo 4º. Revogado as disposições em contrário entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Apimispolis, 10 de julho de 1981

Fab. Alcin

Flavio Bello Kotini
Prefeito

PUBLICADA
 Em o N.º 13 do Jornal
 "Participação"
 Datado de 29/08/1981

 O Secretário

Decreto n.º 169

O Prefeito Municipal de Afimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1.º. Fica aprovado o loteamento de chácaras denominado Chácaras Campo Grande, de propriedade de José Custodem da Fonseca, aprovado pelo Traço em 10 de junho de 1981, OF. INCRA/CA-06/GAB/MG/n.º 399/81 e pela Prefeitura em 17 de julho de 1981 sob registro n.º 11.699/80, situado na zona rural e constituído por 10 (dez) quadras, 35 (trinta e cinco) chácaras, com área de 367.500,00 m² (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), assim distribuídos:

- Área das chácaras: 253.665,00 m² (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados);
- Área verde: 33.453,00 m² (três mil quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados);
- Área da Prefeitura Municipal: 14.326,00 m² (quatorze mil trezentos e vinte e seis metros quadrados);
- Área das ruas: 86.056,00 m² (oitenta e seis mil e cinquenta e seis metros quadrados).

Artigo 2.º. O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado do loteador na forma da legislação vigente.

Artigo 3.º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4.º. Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Afimópolis, 17 de julho de 1981.
 Fel. N.º 11

of. r. Fabio Bellio Primi
Prefetto